



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE/CES  
FARMÁCIA ESCOLA MANOEL CASADO DE ALMEIDA



**NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM CUIDADO  
FARMACÊUTICO**

CUITÉ – PB  
2019

**NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM CUIDADO  
FARMACÊUTICO**

Regimento interno do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Cuidado Farmacêutico encaminhado à Unidade Acadêmica de Saúde, do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande para apreciação do pedido de institucionalização e emissão de parecer.

**REGIMENTO INTERNO**  
**NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM CUIDADO FARMACÊUTICO –**  
**NEPFARMA**

**CAPÍTULO I**  
**DA APRESENTAÇÃO**

**Art. 1º.** O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Cuidado Farmacêutico (NEPFARMA) tem caráter deliberativo, de planejamento normativo e estratégico, de atitude tática-operacional e inovadora, constituído por docentes do curso de bacharelado em Farmácia, do Centro de Educação e Saúde (CES – *campus* Cuité/PB), da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), que orientam e desenvolvem projetos de ensino, pesquisa e extensão ligados à área da Assistência Farmacêutica (AF), junto aos discentes que possuem afinidades pelas linhas de atuação dentro da área supracitada e que almejam aprofundar seus conhecimentos.

**Parágrafo único.** Os atores contribuem para as transformações do acesso ao e para o aumento da qualidade do Cuidado Farmacêutico (CF) à população; para a valorização, reconhecimento do profissional Farmacêutico e para o fortalecimento do tripé universitário ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º.** As atividades do NEPFARMA ocorrerão nas dependências da Farmácia Escola Manoel Casado de Almeida e em uma sala do CES da UFCG, com os recursos existentes nesses âmbitos e/ou adquiridos por meio de aprovação de projetos em editais publicados por agências de fomento e recursos próprios.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** Aprofundar e integrar conhecimentos na área da Assistência Farmacêutica, por meio de reflexões e atitudes diante dos processos de desconstrução, reconstrução e recolocação profissional, para consolidação do Cuidado Farmacêutico na região, ao melhorar

a qualidade de vida da população e destacar o papel primordial desse profissional promotor de saúde.

**Parágrafo único.** Para tanto, buscar-se-á:

- I. Aprimorar o ensino-aprendizagem nas áreas de empreendedorismo, análises laboratoriais e cuidado farmacêutico, especialmente aos idosos portadores de doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs);
- II. oportunizar espaço criativo para desenvolvimento do espírito empreendedor;
- III. motivar a concepção de ideias para os cenários de prática da metodologia ativa de simulação realística e o engajamento na realização dela;
- IV. treinar os discentes para promoverem consultorias que visam implantar, implementar e gerir serviços clínicos;
- V. preparar para a oferta e a realização de consultas farmacêuticas na Farmácia Escola (FE);
- VI. desenvolver habilidades em comunicação interpessoal para o acolhimento e construção do elo graduando de farmácia-paciente;
- VII. aperfeiçoar a aptidão de analista clínico com espírito investigador para identificar necessidades em saúde;
- VIII. traçar planos de intervenção farmacológica e não farmacológica, com incentivo à adesão às práticas integrativas complementares e avaliar os resultados obtidos, isso junto a farmacêuticos e professores;
- IX. enaltecer o papel do profissional Farmacêutico para que exista reconhecimento por colegas da equipe multiprofissional e, sobretudo, pela população e
- X. ressaltar a importância da universidade enquanto agente estratégico e transformador de realidade social em uma nação.

## **CAPÍTULO IV**

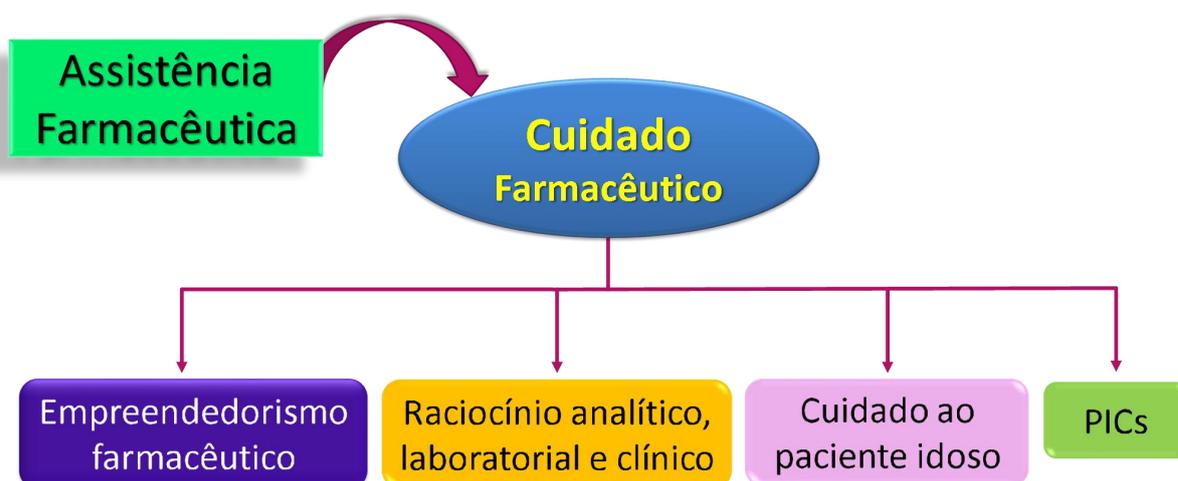
### **DA MISSÃO, DOS VALORES E DA VISÃO**

**Art. 4º.** A missão está centrada em cuidar do próximo, ao usar o poder que possuímos de proporcionar melhorias à condição clínica, levando bem-estar, mesmo diante de sua afecção e, dessa maneira, contribuir com a transformação de vidas e de realidades regionais, ao atrelar ao empreendedorismo farmacêutico.

**Art. 5º.** Os valores estão centrados no exercício do respeito, empatia, compromisso, comprometimento e oferta de serviços com qualidade e de excelência.

**Art. 6º.** Os integrantes do NEPFARMA terão como visão tornarem-se referências no Cuidado Farmacêutico, ao formar recursos humanos bem qualificados na área da Assistência farmacêutica, destacando, nacionalmente, o curso de bacharelado em Farmácia da UFCG, com o reforço da função social da instituição e enaltecimento do papel do farmacêutico junto à população.

## CAPÍTULO V DA ÁREA E LINHAS DE ATUAÇÃO



**Art. 7º.** A área e as linhas de atuação são:

## CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

**Art. 8º.** A troca e o aprofundamento dos conhecimentos se darão por meio de:

- I. projetos de extensão;
- II. projetos de iniciação científica;
- III. elaboração de trabalhos científicos para eventos e para periódicos;
- IV. apresentações e debates de artigos científicos;
- V. filmes e debates;
- VI. treinamentos para desenvolvimento de habilidades de comunicação interpessoal;
- VII. realização de eventos, como campanhas, simpósios, workshops, semana farmacêutica, etc.;

- VIII. seleção de temáticas e elaboração de postagens para o instagram e
- IX. escrita de trabalhos de conclusão de curso (TCC).

**Parágrafo único.** Para que as atividades sejam realizadas e os objetivos alcançados acontecerão reuniões semanais ou quinzenais, com *quorum* a partir de 50 % mais um, sempre coordenadas por docente (s) e/ou farmacêutico (a)(s) da equipe do NEPFARMA.

## CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 9º.** O NEPFARMA será constituído por uma equipe liderada por um (a) Coordenador (a) geral que contará com colaboradores das diversas áreas das Ciências Farmacêuticas os quais desejem se integrar e correlacionar seus componentes curriculares, projetos de pesquisa e extensão à Assistência e Cuidado farmacêuticos, além dos alunos que possuam afinidade, busquem aprimoramento e sejam aprovados em processo seletivo.

§ 1.º O cargo de Coordenador geral será ocupado por Professor (a) Doutor (a) do Curso de Farmácia, com formação (*latu* ou *stricto* *sensu*), linha de atuação e experiências correlacionadas à Assistência farmacêutica e/ou à Farmácia clínica e/ou ao Cuidado farmacêutico e/ou à Gestão e empreendedorismo, designado (a) pelo colegiado de Farmácia do CES e pela coordenação da Farmácia Escola Manoel Casado de Almeida, mediante portaria.

§ 2.º Os colaboradores serão professores e/ou servidores técnico-administrativos de nível superior, designados pela Coordenação da FE e do NEPFARMA, com habilidades e competências da linha de atuação e experiências ligadas às citadas anteriormente no § 1.º do art. 9º., às Práticas Integrativas Complementares (PICs), às análises clínicas, aos alimentos, à tecnologia de medicamentos e à tecnologia da informação.

§3.º As Coordenações da FE e do NEPFARMA indicarão e convidarão, dentre os colaboradores, aqueles com aptidões para ocuparem os cargos de Coordenador(a) de Estudos, Coordenador(a) de Pesquisa, Coordenador (a) de Extensão e Secretário (a).

§ 4.º Alunos de graduação e de pós-graduação vinculados ao ensino, pesquisa e extensão na área e linhas de atuação do Núcleo, quando interessados no ingresso ao NEPFARMA, deverão se submeterem a processo seletivo.

§ 5.º Profissionais da área da saúde, especialmente os vinculados ao Sistema Único de Saúde, poderão ser convidados para tornarem-se colaboradores.

§ 6.º Poderão ser criadas e inseridas outras colaborações não previstas, desde que o perfil do indivíduo e experiência tenha relação os objetivos, a missão, os valores e a visão do NEPFARMA.

**Parágrafo único.** A equipe gestora do NEPFARMA formada pela coordenação geral, coordenação de pesquisa, coordenação de extensão, coordenação de ensino e secretaria terá mandato de 18 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Das Atribuições do (a) Coordenador (a) Geral do NEPFARMA**

**Art. 10.** Ao (À) Coordenador (a) Geral do NEPFARMA compete:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – fazer cumprir as deliberações debatidas e definidas em reuniões;
- III – nortear a execução dos projetos e planos de ação;
- IV – manter articulações e interrelações entre as distintas coordenações e com os demais órgãos da UFCG;
- V – representar o NEPFARMA sempre que se fizer necessário.

#### **Seção II**

##### **Das Atribuições dos (as) Coordenadores (as) de Pesquisa e de Extensão do NEPFARMA**

**Art. 11.** Aos (Às) Coordenadores (as) de Pesquisa e Extensão do NEPFARMA competem:

- I – fomentar a criação de equipes de pesquisa e de extensão nas temáticas alinhadas aos objetivos descritos no art. 3º e parágrafo único e no art. 6º;
- II – estabelecer e manter vínculos com os órgãos de fomento à pesquisa e extensão;
- III – coordenar as atividades das equipes de pesquisa e de extensão;
- IV – manter o fluxo de informação atualizado no tocante a editais, prazos de entrega de relatórios, e eventos acadêmicos, em geral.

#### **Seção III**

##### **Das Atribuições do (a) Coordenador (a) das Equipes de Estudos do NEPFARMA**

**Art. 12.** Ao (À) Coordenador (a) das Equipes de Estudos do NEPFARMA compete:

- I – fomentar a criação das equipes de estudos nas temáticas alinhadas aos objetivos descritos no art. 3º e parágrafo único e no art. 6º;
- II – selecionar as notícias, os artigos, os trabalhos, etc. correlacionados ao perfil do NEPFARMA, bem como analisar o material pesquisado e apresentado pelos componentes do Núcleo;
- III – definir temas a serem publicados no instagram e a formação das equipes para elaboração das publicações.

#### **Seção IV**

##### **Das Atribuições da Secretaria do NEPFARMA**

**Art. 13.** São competências da Secretaria:

- I – receber, protocolar e elaborar os documentos técnicos e administrativos relativos às atividades do NEPFARMA;
- II – organizar, acompanhar e informar a agenda do NEPFARMA;
- III – secretariar as reuniões NEPFARMA/UFMG;
- IV – monitorar as publicações realizadas no instagram, o recebimento de mensagens e de e-mails, bem como as trocas das informações;
- V – gerenciar o acervo bibliográfico.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DO PROCESSO SELETIVO DISCENTE**

**Art. 14.** O processo seletivo de discentes se dará seguindo requisitos e etapas detalhadas em edital.

§ 1.º O discente que despertar interesse em se aprimorar na área da Assistência farmacêutica, desenvolvendo projetos nas linhas supracitadas e que sinta afinidade e possua atitudes alinhadas aos valores, visão e missão do NEPFARMA, poderá se submeter ao processo seletivo, conquistar uma vaga e deixar o seu legado à equipe, à instituição e à sociedade.

§ 2.º Para isso, o interessado cumprirá as etapas:

- I – inscrição: tendo como pré-requisito estar A PARTIR do 4º. período do curso de bacharelado em Farmácia (ou prestes a iniciar);
- II – aprovação na prova escrita que abordará conteúdos específicos das linhas de atuação do NEPFARMA, com obtenção de nota igual ou superior a 7,0 (caráter eliminatório) e

III – aprovação na entrevista realizada pelos e com os professores e farmacêutica que compõem a equipe do NEPFARMA, constituintes da comissão do processo seletivo (caráter classificatório).

A média final será composta pela prova escrita (PE) com questões objetivas e subjetivas e entrevista (EV):

$$\text{Média final} = \frac{\text{PE} \times 6 + \text{EV} \times 4}{10}$$

**Resultado final:**

- Aprovado (a) e classificado (a): média igual ou superior a 7 em ordem decrescente até preenchimento das vagas e
- Aprovado (a): média igual ou superior a 7 em ordem decrescente pós preenchimento das vagas.

**CAPÍTULO X  
DO LOGOTIPO**



**Núcleo de Estudos e Pesquisas em  
Cuidado Farmacêutico**



**Criação da aluna: RAFAELY DAISY SILVA OLIVEIRA**

**Art. 15.** O logotipo retrata a oferta do Cuidado farmacêutico com acolhimento e empatia, interrelacionando a coleta de dados, a análise das informações obtidas, a elaboração

de plano de ação e intervenção inclusive a medicamentosa com possibilidade de inserção de PICs (fitoterapia, por exemplo).

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelas Coordenações geral, de ensino, de pesquisa e de extensão do NEPFARMA e pela Coordenação da Farmácia Escola da UFCG.

**Art. 17.** Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.